



## **SEXTING COM ADOLESCENTES: ANÁLISE JURÍDICA DO FENÔMENO E A RECEPÇÃO DA CONDUTA PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

Isabela Pradebon da Silva, discente de graduação, Universidade Federal de Santa Maria

Isadora Palmeiro Ramos, discente de graduação, Universidade Federal de Santa Maria

Rafael Santos de Oliveira, docente, Universidade Federal de Santa Maria

e-mail do primeiro autor: [ipradebons@gmail.com](mailto:ipradebons@gmail.com)

A partir da globalização e, conseqüentemente, da popularização da internet, o mundo observou uma intensa transformação nas relações humanas e na forma como elas são interpretadas. A internet, cada vez mais, é um meio em que crianças e adolescentes afirmam sua identidade, não sendo raro que nele também ocorra a descoberta da sexualidade. Impulsionada pela facilidade que os smartphones oferecem de enviar mensagens de texto e fotos em tempo real e pela tentação proporcionada pelo anonimato e pelo desconhecido, a presença dos jovens na rede também apresenta variados riscos. Nesse contexto, surge o fenômeno conhecido como *sexting*, termo que designa a troca de mensagens e mídias pessoais de cunho erótico por meio eletrônico, o qual tem se tornado frequente entre os jovens, que o praticam tanto com outros jovens quanto com adultos. A partir disso, questiona-se: quais as implicações jurídicas da prática do *sexting* com adolescentes? Esse fenômeno pode ser considerado violência sexual contra vulneráveis? Esta pesquisa objetiva analisar a prática do *sexting* entre adultos e vulneráveis, observando o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a conduta e verificando o enquadramento ou não desta no tipo penal do artigo 217-A do Código Penal, correspondente ao delito de estupro de vulnerável. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo, juntamente aos métodos de procedimento histórico e comparativo, a fim de definir os crimes virtuais sexuais; identificar se e de que forma a prática do *sexting* se enquadra na legislação brasileira, seja no Código Penal, seja no Estatuto da Criança e do Adolescente; e apresentar o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema. As técnicas de pesquisa empregadas foram a bibliográfica e a documental, mediante a análise de obras renomadas na área do Direito Penal relacionado a vulneráveis e à internet. A partir da pesquisa, constatou-se que a prática do *sexting* com infanto-adolescentes é diretamente ligada à pornografia infantil, principalmente no que tange à conduta do artigo 241-D do ECA, embora a pena cominada para tal seja pequena. De mesmo modo, é também compatível com o "estupro virtual", identificado no artigo 217-A do Código Penal, no caso em que o parceiro, mediante grave ameaça, pede ao vulnerável que compartilhe mais conteúdo pessoal erótico. Este crime, porém, apresenta pena maior, porquanto é também aplicado para o estupro em que há, além do meio

eletrônico, a conjunção carnal ou o ato libidinoso. Isso posto, percebe-se a carência, atualmente, de uma pena proporcional a casos em que há violação da dignidade sexual, especialmente de vulneráveis, mas que são punidos de maneira excessiva pela legislação vigente, a qual não compreende as especificidades da internet. Além disso, destaca-se a necessidade de tipificação de um crime que atenda às particularidades do estupro virtual cometido com vulneráveis, sendo dispensável a necessidade do consentimento e necessária a proporcionalidade da pena.

**Agradecimentos:** Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria

**Palavras-chave:** estupro virtual; internet; pornografia infantil; *sexting*; vulneráveis.